LEI COMPLEMENTAR Nº 58

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel a entidade que especifica

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à entidade "ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER", titular do C.G.C.(MF) sob nº 00.944.523-0001/96, sediada neste Município, entidade particular sem fins lucrativos, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

"Area de 1.122,61 m2; inicia-se em um ponto situado na confluência entre o alinhamento da Rua "5" e a propriedade de Silvino Tagliari; daí segue em reta, pelo alinhamento da Rua "5", com uma distância de 90,03 metros; daí segue em arco de curva a direita, na esquina formada entre a confluência dos alinhamentos da Rua "5" e o prolongamento da Rua Fernando Sia, com desenvolvimento de 14,19 metros; daí segue em reta, pelo alinhamento do prolongamento da Fernando Sia; em 10,99 metros, daí deflete a direita e segue em reta, na divisa com a propriedade de Silvino Tagliari, em 100,71 metros e com rumo NW 87º 24', deflete a direita em arco de curva em 3,10 metros, até encontrar o ponto inicial.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo 1º poderá ter uso diverso daquele previsto na Lei Municipal nº 1.826, de 06 de julho de 1990.

Artigo 3º - Deverá ser consignada na escritura de doação do imóvel em apreço a cláusula de retrocesso, cuja aplicação será automática, caso a donatária não dê integral cumprimento ao que ela se propõe a fazer, dentro de suas atividades sociais e filantrópicas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 58

Artigo 4º - Se a donatária vier, no futuro, por qualquer razão, deixar de funcionar, ou a se dissolver, o imóvel em questão, com os seus pertences e acessórios, voltará ao patrimônio público municipal, sem que assista à mesma donatária quaisquer direitos a indenizações e ressarcimentos por benfeitorias e melhoramentos nele implantados.

Artigo 5º - Se a donatária, por outro lado, der destino diferente às suas específicas finalidades sociais e filantrópicas, o imóvel em referência será reincorporado ao patrimônio público municipal, de forma automática, dentro da cláusula de retrocessão.

Artigo 6º - As despesas com a lavratura da respectiva escritura e registro correrão à conta exclusiva da donatária.

Artigo 7º - Fica, desde já, o Prefeito Municipal autorizado a outorgar e a assinar a respectiva escritura à referida donatária.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 18 de março de 1996.

CLáUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria